



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.133/2021

30 de novembro de 2021

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

157/21

Senhor Presidente,

Considerando que o § 5º do art. 62 da Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB) estabelece que “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública **mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura**, de graduação plena, nas instituições de educação superior”;

Considerando que, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.255 de 7 de maio de 1985, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI - FATEB, possui o curso de licenciatura em Pedagogia, podendo, portanto, **contribuir com as escolas da rede municipal de ensino no desafio de melhoria da qualidade da educação**;

Considerando que, a exemplo do Governo Federal, o Município de Birigui, ao instituir o **PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**, dará um salto na articulação entre teoria e prática na formação dos licenciandos em Pedagogia, contribuirá para o desenvolvimento local da Fundação Municipal de Ensino e outras instituições que vierem a se conveniar, possibilitando aos futuros pedagogos novas perspectivas formativas;

Considerando que, a meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) estabelece que os entes federativos contribuirão com a elevação da taxa bruta e líquida de matrícula na educação superior, **fomentando cursos que atendam às necessidades do município e contribuam com a melhoria da qualidade da educação**;

Submetemos a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 3955/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 15:51
Legislativo - PLO 157/2021



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

157/21

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, para conceder até 100 (cem) bolsas de estudo no valor de 100% (cem por cento) da mensalidade vigente, aos estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Pedagogia, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão das bolsas a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á conforme disponibilidade orçamentária e terá como objetivo atender ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos autorizados pelo §5º do art. 62 da Lei Federal nº. 9.394/1996.

ART. 2º. O convênio a ser firmado, consoante minuta anexa à presente Lei, tem por objetivos instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, baseado em experiência do Ministério da Educação – MEC e, ainda:

I – Proporcionar a imersão dos licenciandos, entre outras atividades, na iniciação à docência, no apoio à regência de sala de aula e na intervenção pedagógica, acompanhadas por um profissional da escola com experiência;

II – Estimular o intercâmbio de ações entre o curso superior de Pedagogia e as unidades escolares municipais, em prol da aprendizagem e atendimento aos direitos educacionais dos alunos da educação básica municipal;

III – Efetivar o cumprimento da META 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) e, em especial, da META 4 do Plano Municipal de Educação (PME – Lei nº 6.064/2015), que trata da universalização do acesso à educação básica dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, mediante a garantia de sistema educacional inclusivo;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IV – Efetivar o cumprimento da estratégia 4.12, da META 4, do Plano Municipal de Educação (PME – Lei nº 6.064/2015), no que diz respeito à garantia de oferta de apoio para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V – Efetivar o cumprimento da META 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) e, em especial, da META 12 do Plano Municipal de Educação (PME – Lei nº 6.064/2015), que trata da elevação da taxa bruta e líquida de matrícula na educação superior;

VI – Efetivar o cumprimento das estratégias 12.6 e 12.8, da META 12, do Plano Municipal de Educação (PME – Lei nº 6.064/2015), que versam sobre o fomento à oferta de cursos superiores que atendam às necessidades do município e de melhoria da qualidade da educação e, também, o estímulo para preenchimento de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública municipal;

VII – Efetivar o cumprimento da estratégia 16.2, da META 16, e da estratégia 17.3, da META 17, do Plano Municipal de Educação (PME – Lei nº 6.064/2015), que trata da implementação de 1/3 da jornada docente, prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Complementar nº 32/2010, para realização de atividades extraclasse como estudos e pesquisas, preparação de trabalhos, formação continuada, entre outros;

VIII – Otimizar todas as estratégias possíveis para a melhoria do atendimento aos alunos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como das condições de trabalho e formação dos sujeitos envolvidos.

ART. 3º. O Município repassará mensalmente à Fundação Municipal de Ensino de Birigui o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade vigente, até o limite de 12 (doze) mensalidades anuais, relativas a até 100 (cem) bolsas de estudo.

§ 1º. Os alunos contemplados com as bolsas de estudo previstas nesta Lei ficam obrigados ao cumprimento de 25 (vinte e cinco) horas semanais de iniciação à docência, apoio à regência de sala de aula e intervenção pedagógica, assim como acompanhamento do processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede municipal de ensino de Birigui.

§ 2º. As atividades previstas no parágrafo 1º são de exclusivo caráter formativo, não gerando vínculo empregatício ou se caracterizando como estágio remunerado, para quaisquer que sejam os fins.

§ 3º. O aluno que for selecionado poderá receber a bolsa



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

pelo período de duração regular do curso, desde que cumpra integralmente os deveres e responsabilidades estabelecidos no Programa Municipal de Residência Pedagógica.

§ 4º. As bolsas de estudo que deixarem de ser aproveitadas, por abandono do curso, reprovação ou solicitação de desligamento da escola em função de ausências reiteradas ou postura incompatível com as ações do Programa Municipal de Residência Pedagógica, poderão ser redistribuídas, obedecidos os critérios de concessão previstos.

§ 5º. Havendo bolsas remanescentes, não preenchidas pelos licenciandos da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, poderá o Poder Público Municipal firmar convênio com outras instituições de ensino superior legalmente reconhecidas, desde que suas mensalidades não excedam os valores praticados pela mencionada fundação.

§ 6º. As unidades escolares da rede municipal de ensino manterão, obrigatoriamente, registro da frequência e das atividades desenvolvidas pelos residentes do programa.

ART. 4º. A forma de seleção dos estudantes será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, sendo que para a inscrição o candidato deverá atender, no mínimo, os seguintes pontos:

I – Deverá ser residente no Município de Birigui;

II – Deverá estar regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Pedagogia da instituição de ensino superior conveniada;

III – Não poderá possuir disciplina em regime de dependência.

§ 1º. Todos os requisitos mencionados nos incisos de I a III deverão ser comprovados pelo estudante, por meio de originais e cópias de comprovante de residência, declarações, certificados, atestados ou outros documentos pertinentes.

§ 2º. Para constituição da lista de classificação poderá ser realizado processo seletivo específico ou utilizado o da própria instituição parceira, podendo ser adotadas outras etapas adicionais de seleção, a critério de ato que vier a regulamentar esta Lei.

§ 3º. Para fins de desempate na classificação será utilizado o critério de maior idade.

§ 4º. A carga horária do licenciando, prestada no Programa Municipal de Residência Pedagógica, deverá ser aproveitada pela instituição de ensino superior conveniada para fins de estágio curricular obrigatório e atividades complementares.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 5º. O beneficiário de bolsa de estudo do Programa Municipal de Residência Pedagógica responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, assim como seus atos.

ART. 5º. O reajuste anual dos valores das mensalidades da instituição de ensino superior conveniada, quando vier a ser proposto, não poderá exceder ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período.

ART. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros somente a partir de 1º de janeiro de 2022, em atendimento às vedações da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA
CONCESSÃO DE ATÉ _____ (XXXX)
BOLSAS DE ESTUDO ANUAIS NO VALOR 100%
(CEM POR CENTO) DAS MENSALIDADES,
PARA APOIO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

Pelo presente instrumento, a _____,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, n
_____, Bairro _____, nesta cidade de Birigui, Estado de
São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob n° _____, neste
ato representada por seu Diretor/Secretário Executivo, _____,
brasileiro, maior, portador do RG n° _____ e do CPF n°
_____, ora em diante denominada CONVENIADA, e a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça
James Mellor s/n°, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita
no CNPJ sob o n° 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, casado, portador do RG n° 27.167.135
e do CPF n° 290.413.438-73, doravante denominado simplesmente de
CONVENIANTE, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a concessão de até _____ (xxxx) bolsas de estudo de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade vigente, até o limite de 12 (doze) mensalidades anuais da Conveniada, aos estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Pedagogia e que sejam munícipes que atendam aos critérios estabelecidos em lei específica.
2. A concessão das bolsas respeitará os critérios de seleção definidos em Decreto do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. A Prefeitura obriga-se a repassar mensalmente à conveniada o valor correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade vigente, de acordo com o total de bolsas ofertadas.
2. A Prefeitura acompanhará, por meio dos gestores da escola, a frequência e as ações do Programa Municipal de Residência Pedagógica incumbidas aos licenciandos de Pedagogia (iniciação à docência, apoio à regência de sala de aula e à intervenção pedagógica, apoio no cumprimento de 1/3 da jornada docente extraclasse prevista na Lei Federal nº 11.738/2008, assim como acompanhamento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação).
3. A Prefeitura obriga-se a informar a instituição de ensino superior, dos casos de desligamento dos estudantes que não atenderem satisfatoriamente às ações do programa, bem como da redistribuição das bolsas ociosas aos demais classificados.
4. A Prefeitura obriga-se acompanhar a realização do processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, nos termos da lei e do decreto que regulamentar a questão, dando ampla publicidade aos atos.
5. A Prefeitura ofertará aos estudantes bolsistas, sempre que pertinente, acesso às formações continuadas promovidas pela rede municipal de ensino de Birigui, como forma de contribuir com seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

1. A Conveniada obriga-se a realizar ampla divulgação do processo de seleção para concessão de bolsas de estudo, junto aos estudantes de seu curso de licenciatura em Pedagogia.
2. A Conveniada deverá fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal listagem dos alunos conveniados, explicitando se algum se encontra com “disciplina em regime de dependência” ou frequência mínima inferior a 75% das aulas, para que seja efetivado o repasse financeiro pela Prefeitura.
3. A Conveniada deverá designar profissional para acompanhar e auxiliar na articulação da Instituição com as unidades escolares da rede municipal de ensino de Birigui.
4. A Conveniada deverá aproveitar a carga horária do licenciando, prestada no Programa Municipal de Residência Pedagógica, para fins de estágio curricular obrigatório e atividades complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DO PRESENTE CONVÊNIO

1. As despesas com execução do presente convênio correrão à conta do Conveniente.
2. O reajuste anual dos valores das mensalidades da instituição de ensino superior conveniada, quando vier a ser proposto, não poderá exceder ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento dos convenientes ou denúncia de qualquer um deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

Birigui, ____ de _____ de _____.

Diretor/Secretário Executivo
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO OUTRAS DESPESAS - Nº 09/2.021

Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de bolsas de estudo para ações do programa municipal de residência pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, COM ACRÉSCIMO DE 3,0% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021, 2.022 e 2.023

DISCRIMINAÇÕES	Estimativa exercício 2.021	Estimativa exercício 2.022	Estimativa exercício 2.023
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 384.337.635,13	R\$ 395.867.764,19	R\$ 407.743.797,11
EVOLUÇÃO	3,00%	3,00%	3,00%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: 1) Valor da Receita arrecadada no 6º Bimestre do exercício de 2.020, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 3,00% para os exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 1.196.000,00	0,311%
2º	ABR - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 8.795.475,00	2,288%
3º	ABR -REPARAÇÃO DE DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 27.545,91	0,007%
4º	ABR -DEZ - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO	R\$ 264.580,41	0,069%
5º	JUN -SET - APORTE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA EMPRESA CONCESSIONARIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS -JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO 2021	R\$ 200.000,00	0,052%
6º	OUT A DEZ - PREVISÃO DE DESPESAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - (ENERGIA, MATERIAL DE LIMPEZA, MAT. MANUTENÇÃO	R\$ 6.150,00	0,002%
7º	OUT A DEZ - DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL, SITO A RUA FREI PEDRO NOZELA Nº 1324 - COM MATRICULA 27.246 CRI	R\$ 0,00	0,000%
8º	OUT A DEZ - DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL, SITO A RUA FREI PEDRO NOZELA Nº 1332 - COM MATRICULA 27.669 CRI	R\$ 0,00	0,000%
9º	NOV A DEZ - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 10.489.751,32	2,729%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

EXERCÍCIO DE 2.022

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
1º	JAN - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNICIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 11.727.300,00	3,051%
2º	JAN-DEZ -REPARAÇÃO DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 0,00	0,000%
3º	JAN - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERIODO	R\$ 29.397,82	0,008%
4º	JUN -SET - APORTE FINANCEIRO A TITULO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA EMPRESA CONCESSIONARIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS -JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO 2021	R\$ 0,00	0,000%
5º	OUT A DEZ - PREVISÃO DE DESPESAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - (ENERGIA, MATERIAL DE LIMPEZA, MAT. MANUTENÇÃO	R\$ 38.610,00	0,010%
6º	JAN A DEZ - DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL, SITO A RUA FREI PEDRO NOZELA Nº 1324 - COM MATRICULA 27.246 CRI	R\$ 129.000,00	0,034%
7º	JAN A DEZ - DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL, SITO A RUA FREI PEDRO NOZELA Nº 1332- COM MATRICULA 27.669 CRI	R\$ 129.000,00	0,034%
8º	JAN A DEZ - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	R\$ 97.920,00	0,000%
9º	TOTAL	R\$ 12.151.227,82	3,137%

EXERCÍCIO DE 2.023

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
1º	JAN - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNICIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 11.727.300,00	3,051%
2º	JAN-DEZ -REPARAÇÃO DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 0,00	0,000%
3º	JAN -DEZ - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERIODO	R\$ 0,00	0,000%
4º	JUN -SET - APORTE FINANCEIRO A TITULO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA A EMPRESA CONCESSIONARIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS -JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO 2021	R\$ 0,00	0,000%
5º	OUT A DEZ - PREVISÃO DE DESPESAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - (ENERGIA, MATERIAL DE LIMPEZA, MAT. MANUTENÇÃO	R\$ 39.961,44	0,010%
6º	JAN A DEZ - DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL, SITO A RUA FREI PEDRO NOZELA Nº 1324 - COM MATRICULA 27.246 CRI	R\$ 0,00	0,000%
7º	JAN A DEZ - DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL, SITO A RUA FREI PEDRO NOZELA Nº 1332 - COM MATRICULA 27.669 CRI	R\$ 0,00	0,000%
8º	JAN A DEZ - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	R\$ 612.000,00	0,000%
9º	TOTAL	R\$ 12.379.261,44	3,061%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Notas:

Notas:

1 – A elaboração do presente impacto orçamentário-financeiro não implica no reconhecimento desta Secretaria Municipal de Finanças da legalidade, conveniência e oportunidade, na elaboração e encaminhamento do projeto de Lei ao Poder Legislativo. Trata-se, apenas e tão-somente, de demonstração com base nas peças orçamentárias, bem como na execução orçamentária-financeira, no decorrer do presente exercício.

2 – Nos termos do disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é exigido nos casos em que a despesas devam ocorrer no exercício corrente e nos dois subsequentes, quando se tratarem de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Nos casos em que a despesa ocorra dentro do próprio exercício, este estudo não é necessário.

Também não se faz necessário, pelas mesmas razões, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além do mais, a despesa que deva ocorrer dentro do próprio exercício também não carece da elaboração de estimativa do impacto orçamentário financeiro, por não ser considerada com despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do disposto no artigo 17 da Lei Fiscal, que considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

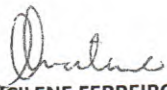
3 – De acordo com o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica ressalvada a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Lei Municipal nº 6.888/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 para o município de Birigui, em seu artigo 39, considera como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) previsto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

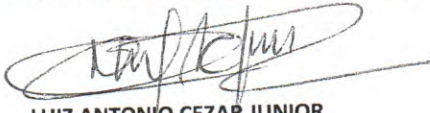
O Decreto Federal n.º 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitações previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, indica que despesas irrelevantes são aquelas cujos valores não ultrapassem o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia, e o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para outros serviços e compras.

Em, 25 de novembro de 2021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


RICARDO AUGUSTO BORDIN
Diretor de Orçamento


ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças


LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 27.167.135-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 290.413.438-73 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o aumento da despesa correspondente a concessão de bolsas de estudo para ações do programa municipal de residência pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino, cujo projeto de lei será encaminhado a Câmara Municipal de Birigui, em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 25 de novembro de 2021



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal